



Capital Nacional das Flores

DECRETO Nº 1227/2.017

Disciplina, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o recolhimento dos valores relativos ao ressarcimento dos serviços e materiais utilizados na reprodução de documentos, digitalização, postagem e fornecimento de mídia óptica a terceiros.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de HOLAMBRA-SP, no uso de suas competências e atribuições legais, tendo em vista do disposto no artigo 17 do Decreto n 1.105, de 22 de setembro de 2017, e considerando os custos arcados pelos diversos setores da administração pública municipal com a reprodução ou digitalização de documentos, com a gravação de dados em mídias ópticas e com postagem de documentos,

DECRETO:

Art. 1º - Os interessados em obter cópias de documentos, em meio físico ou digital, para os fins do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 1.105, de 22 de setembro de 2017, que se encontrem sob a gestão e guarda dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, estarão sujeitos ao recolhimento prévio de valor a título de ressarcimento de despesas incorridas com o atendimento.

Parágrafo único - Para os efeitos deste Decreto, considera-se cópia a fotocópia ou a digitalização de uma página de um documento.

Art. 2º - Será exigido o recolhimento prévio do valor de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) para cada cópia.

§ 1º - Pelo fornecimento de cópia de projetos de obras será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) por unidade de folha de projeto.

§ 2º - Requerimentos diferentes apresentados pelo mesmo interessado, referentes ao mesmo documento ou processo, em período inferior a 30 (trinta) dias, serão considerados como um único requerimento, para fins de cálculo do valor devido pelo fornecimento de cópias.

Art. 3º - Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) em mídia óptica, além de recolher o valor correspondente ao número de cópias,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

deverá providenciar o dispositivo (CD, DVD ou PEN DRIVE) com capacidade suficiente para o armazenamento dos documentos solicitados.

Art. 4º - Caso o interessado opte por receber a(s) cópia(s) requerida(s) por correio, será acrescido ao valor a ser recolhido o custo de postagem, incluindo aviso de recebimento, de acordo com a tabela de preços e tarifas de serviços nacionais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Art. 5º - O requerimento e o recebimento de cópias de documentos somente poderão ser efetivados pelo interessado ou por seu representante legalmente constituído, por meio de procuração.

Art. 6º - O ressarcimento de despesas de que trata o art. 1º não se aplica às requisições:

I - dos órgãos integrantes da Administração Pública Federal e Estadual;

II - dos órgãos públicos que mantenham convênio com o Poder Executivo Municipal para troca de informações;

III - do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Câmara Municipal.

Art. 7º - Os documentos solicitados somente serão copiados ou digitalizados após a comprovação do pagamento do custo da cópia.

Art. 8º - Esta Portaria entra na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 08 de fevereiro de 2017.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.


GRASSI BARBOSA GOMES FREITAS DE SOUZA
Diretora Administrativa